

## PORTARIA Nº 10/2020- GAB-SEFAP

### CERTIDÃO

~~Certifico que o presente ato, foi publicado no "PLACARD" e referido é a expressão da verdade.~~  
Águas Lindas de Goiás - GO  
20 / 03 / 2020  
J. Moreira

Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Secretaria de Fazenda e Planejamento de Águas Lindas de Goiás considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, representada pelo Sr. Sérgio Luiz Lima Alves de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e com fulcro na Lei Complementar nº 03/2014, de 30 de dezembro de 2014, Código Tributário Municipal de Águas Lindas de Goiás c/c o disposto na Lei Complementar 1.277/2016 (arts. 119 e 120), a fim de regulamentar os procedimentos e trâmites de atendimento aos Contribuintes nos departamentos da Secretaria de Fazenda e Planejamento no período de situação de emergência na saúde pública desta municipalidade e dá outras providências

**CONSIDERANDO** as informações do Site do Ministério da Saúde, de que o vírus descoberto em 31/12/19 após casos registrados na China como sendo responsável pela doença chamada de novo coronavírus (COVID-19), e posterior declaração de **pandemia** pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

**CONSIDERANDO** as notícias veiculadas a respeito da elevada capacidade de difusão do novo coronavírus (COVID-19), com justificado receio quanto às proporções que a sua propagação desmedida pode acarretar;

**CONSIDERANDO** a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus causador da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a doença COVID-19 tem taxa de mortalidade que se eleva entre idosos e pessoas com doenças crônicas ou auto-ímmunes;

**CONSIDERANDO** que a adoção de hábitos de higiene básicos aliado à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são importantes para reduzir o potencial de contágio;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº. 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 que prevê medidas de afastamento, quarentena e restrição de circulação de pessoas;



**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 1.232 de 12 de março de 2020 do Poder Executivo Municipal que cria a Comissão de Operação Especial para acompanhamento e controle do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 1.252 de 16 de março de 2020 do Poder Executivo municipal que declara situação de emergência na saúde pública no âmbito do município de Águas Lindas de Goiás pelo prazo de 180 dias;

**CONSIDERANDO** o disposto na Nota Técnica nº. 01/2020 da Secretaria Municipal de Saúde que prevê restrições no campo da saúde e atendimentos ao público somente por meio de telefone, evitando aglomerações de pessoas que possam ensejar a transmissão do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 525 de 2020 da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Águas Lindas de Goiás que adotou o atendimento ao público em regime de agendamento como uma forma de contenção e prevenção do novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº. 9.637 que dá nova redação ao artigo 2º ao Decreto 9.633 do Governo do Estado de Goiás para prever restrições de funcionamento a todos os estabelecimentos privados por força da declaração de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** ainda, o enunciado da Portaria nº. 05 do Ministério da Justiça que prevê a responsabilização civil, administrativa e criminal a qualquer agente que descumprir o disposto no artigo 3º. Da Lei 13.979 de 2020;

**CONSIDERANDO** por fim, que a saúde é um direito consagrado no art. 196 da Constituição Federal (norma interna), e nos Tratados e Convenções Internacionais (norma externa).

**RESOLVE** emitir a presente Portaria:

**Art. 1º** - Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), os atendimentos no Departamento de Arrecadação da Secretaria de Fazenda serão realizados por meio eletrônico, compreendendo telefone e-mail/agendamento, e demais ferramentas no site <http://aguaslindasdegoias.go.gov.br/>.

**Art. 2º** - A Diretoria de Arrecadação Tributária da SEFAP adotará todas as medidas necessárias dentro de cada departamento sob sua responsabilidade, com o propósito de evitar aglomerações e, por sua vez, a disseminação do novo coronavírus.

**Art. 3º** - Em todo o período considerado como situação de emergência em saúde pública, ficam suspensas todas as atividades assim compreendidas:



§ 1º - as sessões de julgamento da junta de Recurso Fiscal, instituído e regulamentados pelos nº 2.761 e 2.762, ambos de 02 de setembro de 2019;

§ 2º - as vistorias realizadas “*in loco*” pelos servidores da Secretaria de Fazenda como aquelas realizadas para fins de emissão de laudos de avaliação de ITBI, nas transmissões de imóveis; averiguação fiscal; em processos de isenção e imunidade, objeto de procedimento tributário de controle; e demais casos de competência da SEFAP.

**Parágrafo Único.** A suspensão no período citado no *caput* deste artigo, também se aplica aos prazos processuais previstos no Código Tributário Municipal e demais legislações complementares, com exceto aqueles previstos no Calendário Fiscal para pagamento dos tributos municipais.

**Art. 4º** - Nos atendimentos relacionados ao ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, o contribuinte deverá inicialmente pesquisar imóvel no Sistema Prodata no site da Prefeitura <http://aguaslindasdegoias.go.gov.br/link> (serviços online) para verificar a situação do imóvel.

§ 1º - Ao consultar a situação do imóvel e verificar que existe dívida, o contribuinte precisará entrar em contato como Departamento da Dívida Ativa para negociação dos respectivos débitos.

§ 2º - Após o pagamento dos débitos, deverá o contribuinte procurar o Cartório de Registro de Imóveis para gerar a Guia de Intervivos.

§ 3º - Nos atendimentos correlatos ao ITBI - Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, constatado no Sistema Prodata a não existência de débitos, o contribuinte estará desimpedido para a devida emissão do DUAM no Cartório de Registro de Imóveis.

**Art. 5º** - Os Departamentos da Secretaria de Fazenda enquanto perdurar a situação de emergência na saúde pública por causa do “novo **Coronavírus**” atenderá no regime de atendimento eletrônico e agendamento a seguir transcritos:

§ 1º - A Diretoria de Arrecadação Tributária, atenderá por meio eletrônico e agendamento através dos telefones: (61) 9 8428-9536, (61) 9 8609-8370, (61) 9 8611-1336 e e-mail: [arrecadacao@aguaslindasdegoias.go.gov.br](mailto:arrecadacao@aguaslindasdegoias.go.gov.br);

§ 2º - O Departamento da Dívida Ativa municipal atenderá no regime eletrônico e Agendamento, por meio dos telefones: (61) 9 8473-6303 (61) 9 8425-9276 e e-mail: [dividaativa@aguaslindasdegoias.go.gov.br](mailto:dividaativa@aguaslindasdegoias.go.gov.br).

§ 3º - O Departamento de Cadastro terá seu funcionamento por meio do atendimento eletrônico e Agendamento no telefone: (61) 9 9160-2457, (61) 9 9500-2919 WhatsApp, (61) 9 8560-3615 e -e-mail: [cadastrotecnico.pmal@gmail.com](mailto:cadastrotecnico.pmal@gmail.com).

§ 4º - A Diretoria de Fiscalização Tributária funcionará com atendimento eletrônico e agendamento pelo telefone: (61) 9 8483-6220 e e-mail: [tributaria@aguaslindasdegoias.go.gov.br](mailto:tributaria@aguaslindasdegoias.go.gov.br).



§ 5º - Ofuncionamento da Nota Fiscal Eletrônica municipal atenderá eletronicamente pelo telefone WhatsApp (61) 9 8586-1686 (61) 9 8566-7922.

§ 6º - Os atendimentos no Departamento de Controle de Alvará (arquivo), deverá funcionar exclusivamente no atendimento eletrônico, nos telefones (61) 9 9268-0323, (61) 9419-5222, (61) 9 9130-2847 e e-mail: [alvarafuncionamento@aguaslindasdegoias.go.gov.br](mailto:alvarafuncionamento@aguaslindasdegoias.go.gov.br).

§ 7º - O Corpo de Bombeiros, SECIP BM, respeitável órgão de Segurança Pública do Estado de Goiás, funcionará e atenderá nesta secretaria pelo telefone: (61) 3618-2069.

**Art. 6º** - No âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, não serão realizadas reuniões presenciais.

**Parágrafo único.** Com extrema excepcionalidade, poderão ser realizadas reuniões presenciais, com participação de até 05 (cinco) partícipes, devidamente observada e mantida uma distância mínima de 1,5 metros entre um participante e outro.

**Art. 7º** - A modalidade de *home office* poderá ser utilizada, observados os princípios da legalidade, moralidade e eficiência dos serviços prestados pela Administração Pública, utilizando obrigatoriamente álcool gel e para os casos específicos, “**máscaras e luvas**”, em conjunto com as seguintes observações:

I – será obrigatório:

- a) aos servidores com 60 (sessenta) anos ou mais;
- b) aos servidores com histórico de doenças respiratórias documentalmente comprovadas;
- c) às servidoras grávidas;

II – Incumbindo a chefia imediata analisar:

a) os demais servidores, os quais exercerão suas atividades na modalidade presencial e em *home office*, por meio de escalas.

§ 1º - Será obrigatório o encaminhamento de planilha com relação dos servidores que exercerão suas atividades por *home office* ao e-mail da Secretaria de Fazenda, pelo chefe imediato, em conjunto com todos os documentos necessários à comprovação do enquadramento de cada servidor.

§ 2º - No caso previsto no inciso I, alínea b, do *caput* deste artigo, deverá ser apresentado ao chefe imediato, que terá a incumbência de encaminhar à Secretaria de Fazenda, documentos que demonstrem a real condição, emitidos nos últimos doze meses, admitindo-se, laudo emitido pela junta médica, laudo médico atual, exames, ou quaisquer outros documentos para demonstrar a condição da doença.

§ 3º - No caso enunciado no inciso II, alínea a, deste artigo, a chefia imediata analisará cada caso em concreto, observando o interesse da Administração Pública e as peculiaridades de cada servidor.

**Art. 8º** - Em todos os casos previstos nesta Portaria, os chefes imediatos encaminharão ao Gabinete da Secretaria de Fazenda relação dos servidores em *home office* para ciência e, se necessário, reavaliação.

**Parágrafo Único.** Caberá às chefias imediatas garantirem que os serviços executados na modalidade de *home office* sejam efetivamente realizados, conforme planilha de produção.

**Art. 9** - Esta Portaria entrará em vigor em 20 de março de 2020 e seus efeitos permanecerão enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública no Município de Águas Lindas de Goiás, conforme determinação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Publique-se.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**, aos 20 dias do mês de março de 2020.

  
**Sérgio Luiz Lima Alves de Oliveira**

Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Decreto N° 5.934/2017

